

2 — Habilitações académicas:

2000-2004: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Estudos Portugueses e Ingleses, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

1997-2000: Frequência da licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2014 e fevereiro de 2015: Membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, do XIX Governo Constitucional;

Entre abril de 2013 e setembro de 2014: Membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, do XIX Governo Constitucional;

Entre 2011 e 2012: Membro do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, do XIX Governo Constitucional;

Entre 2008 e 2011: Assessora da Direção, na Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.;

Em 2006: Responsável pelo curso de Língua Portuguesa para Estrangeiros do Programa Erasmus, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Entre 2003 e 2008: Professora de Língua Portuguesa e de Inglês para o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no Colégio do Bom Sucesso;

Em 2003: Estágio profissional como Assistente Editorial, na editora Relógio d'Água Editores.

208502508

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 2992/2015

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 12100/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e sob proposta do Conselho Diretivo do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designo, respetivamente, como representante do setor público para o Conselho de administração do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, para o triénio 2015-2017, a Dra. Maria de Fátima Martins Silva Tavares, e para a Comissão de Fiscalização deste centro, para o triénio 2015-2017, a Dra. Maria Laurentina Souto Santos.

Mais determino que o exercício das referidas funções não será remunerado.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208506023

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 3091/2015

O Gabinete de Estratégia e Estudos, GEE pretende recrutar mediante mobilidade interna na categoria dois técnicos superiores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Análise Económica e na Direção de Serviços da Estatística, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido para a Direção de Serviços de Análise Económica:

- Prestar apoio técnico, em termos de avaliação, acompanhamento e definição de políticas públicas no âmbito da intervenção do Ministério da Economia.
- Elaboração de estudos, de âmbito sectorial nacional ou regional sobre a economia portuguesa, políticas económicas ou sobre os instrumentos de intervenção do Ministério da Economia.
- Apoiar a direção se serviços no âmbito da representação do GEE em grupos de trabalho a nível europeu, no quadro da União Europeia ou da OCDE, como também noutros grupos de trabalho ou representações a nível nacional.

2 — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido para a Direção de Serviços de Estatística

- Acompanhar o desempenho da economia portuguesa, designadamente através da divulgação regular de informação estatística;

- Assegurar a análise da informação estatística relevante para a esfera de atuação do Ministério em colaboração com os organismos e serviços do ME;

- Assegurar a resposta a pedidos, internos e externos, de informação estatística tratada;

- Acompanhar a evolução dos conceitos, nomenclaturas e metodologias estatísticas a nível nacional e internacional, designadamente através da participação nas atividades do Conselho Superior de Estatística.

3 — Requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

- Ser detentor/a da carreira de técnico superior.

- Ser detentor da habilitação literária preferencial de Licenciatura em Economia, Gestão, Engenharia ou Ciências Matemáticas para ambos os perfis.

- Outros requisitos para a Direção de Serviços de Análise Económica: Experiência em Análise Económica; Domínio da língua inglesa

- Outros requisitos para a Direção de Serviços de Estatística: Domínio de ferramentas informáticas na ótica do utilizador, nomeadamente excel, word e access; experiência no tratamento de dados utilizando programas informáticos de natureza estatística ou econométrica, nomeadamente SPSS ou STATA

4 — Seleção: os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para entrevista profissional

5 — Local de trabalho:

Gabinete de Estratégia e Estudos

Rua da Prata, n.º 8, I149-057, Lisboa

6 — Remuneração: Posição remuneratória atualmente detida, de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015)

7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

As respostas poderão ser remetidas, até 90 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em requerimento dirigido ao diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico gee@gee.min-economia.pt com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias e demais documentos tidos por convenientes.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, após publicação no *Diário da República*.

11 de março de 2015. — O Diretor, *Ricardo Magalhães Pinheiro Alves*.
208506567

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Despacho n.º 2993/2015

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., torna-se público o seguinte:

O Conselho Diretivo deliberou, em reunião de 4 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 378/2012, de 20 de novembro, proceder à criação do Departamento de Licenciamento (DLIC), unidade orgânica de nível II, que funciona na dependência da Direção de Qualificação e Licenciamento.

Torna-se agora necessário e urgente assegurar o normal funcionamento desta nova unidade orgânica, revelando-se adequado a nomeação em regime de substituição do dirigente intermédio de 2.º grau para a mesma, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, que estabeleceu a atual orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.) e nos artigos 1.º, n.º 2, e 2.º, n.º 2, ambos da Portaria n.º 378/2012, de 20 de novembro, que aprovou os Estatutos do InCI, I. P., e ainda nos artigos 8.º, n.º 2, e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, é designada em regime de substituição para o cargo de Chefe do Departamento de Licenciamento (DLIC), cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Ana Cláudia António Baleizão Oliveira Faneco, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

A nomeada possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada

da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

Nota Curricular

Ana Cláudia de Antónia Baleizão de Oliveira Faneco, nasceu em 4 de dezembro de 1974. É Licenciada em Gestão de Empresas pela UAL na Universidade Autónoma de Lisboa (2000). Quanto à experiência profissional, enquanto técnica superior no Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, está desde o ano de 2000 ligada à área da qualificação e licenciamento, sendo responsável pela coordenação da área da construção desde novembro de 2012. Frequentou diversos cursos e ações de formação no Instituto Nacional de Administração, I. P., e noutras instituições de formação, nas áreas de contabilidade, análise económica e financeira, direito, contratação pública e informática.

208477212

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 374/2015

No âmbito da evolução normativa relativa à matéria da segurança e interoperabilidade ferroviária, tem vindo a ser desenvolvido um extenso quadro regulamentar de regras europeias harmonizadas que torna redundante e ou desajustado um conjunto significativo de normas nacionais do acervo regulamentar de segurança ferroviária.

Importa assim assegurar a reorganização do sistema das normas técnicas de segurança e garantir simultaneamente que nesse processo não são criadas incertezas ou lacunas que comprometam o atual nível de segurança do sistema ferroviário, bem como barreiras à entrada de novas empresas em atividades do setor ferroviário.

Neste sentido, o IMT, I. P., tem vindo a gizar conjuntamente com o gestor da infraestrutura e as empresas de transporte ferroviário um entendimento comum sobre a abordagem mais adequada para a revisão do atual sistema das normas técnicas de segurança.

No contexto desse entendimento comum, considera-se que para implementar a reestruturação do sistema regulamentar de segurança ferroviária, é necessário estabelecer um período transitório para que as empresas de transporte ferroviário e o gestor da infraestrutura integrem nos respetivos sistemas de gestão de segurança um conjunto de regras, procedimentos e instruções, necessário ao controlo dos riscos que a sua atividade gera para os clientes, trabalhadores e terceiros.

No âmbito das atribuições e competências do IMT, I. P., tal como definidas na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, bem como o disposto nos artigos 63.º-A, e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 63.º-B, do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária realizada em 23 de janeiro, delibera aprovar a Instrução em Anexo à presente deliberação.

23 de janeiro de 2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

ANEXO

Instrução n.º 1/2015 sobre normas técnicas de segurança ferroviária

Artigo 1.º

Objeto

Através da presente Instrução são definidas as normas técnicas de segurança no Anexo I que faz parte integrante da presente Instrução bem como as regras, procedimentos, e instruções que integram o sistema de gestão de segurança das empresas de transporte ferroviário, no Anexo II à presente Instrução.

Artigo 2.º

Aprovação das normas técnicas de segurança

As normas técnicas de segurança são aprovadas e publicadas pelo IMT, I. P., nos termos do disposto no artigo 66.º-N do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro.

Artigo 3.º

Revisão das normas técnicas de segurança

O gestor da infraestrutura e as empresas de transporte ferroviário devem, em articulação com o IMT, I. P., prestar a sua colaboração na revisão e atualização do conteúdo das normas técnicas de segurança referidas no Anexo I, a qual deve ser finalizada no prazo de dois anos a contar da publicação da presente Instrução.

Artigo 4.º

Regras, procedimentos e instruções das empresas

As regras, procedimentos e instruções das empresas, identificadas no Anexo II, devem transitoriamente e até à sua completa integração nos respetivos sistemas de gestão de segurança, continuar a ser obrigatoriamente aplicadas pelas empresas de transporte ferroviário e pelo gestor da infraestrutura.

Artigo 5.º

Período transitório

As empresas dispõem do período de dois anos, a contar da data da publicação da presente Instrução, para realizar a integração referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Implementação da integração das regras nos sistemas de segurança

1 — As empresas dispõem do prazo de três meses após a publicação da presente Instrução para apresentar ao IMT, I. P., um plano detalhado e calendarizado para implementar o referido no artigo 4.º

2 — Deve ser apresentado um relatório trimestralmente ao IMT, I. P., sobre a evolução do processo de integração das regras de segurança nos respetivos sistemas de gestão de segurança.

Artigo 7.º

Revisão e publicação das regras, procedimentos e instruções

Durante o período transitório estabelecido no artigo 5.º, compete às empresas procederem autonomamente à revisão e publicação das regras, procedimentos e instruções constantes do Anexo II, devendo as alterações efetuadas serem comunicadas ao IMT, I. P. através de suporte eletrónico.

Artigo 8.º

Dever de comunicar

Quando as regras, procedimentos e instruções das empresas de transporte ferroviário e do gestor da infraestrutura afetem diretamente ou possam afetar a atividade das outras empresas, devem ser previamente comunicadas àqueles e, sempre que seja relevante, ser sujeitas a uma prévia consulta.

Artigo 9.º

Informação

As regras, procedimentos e instruções do gestor da infraestrutura, que tenham impacto na atividade das empresas de transporte ferroviário, devem estar acessíveis para consulta através do “Diretório da Rede”.

Artigo 10.º

Competência

O IMT, I. P., é competente para determinar a revisão, suspensão ou revogação de regras, procedimentos ou instruções de uma empresa quando de forma fundamentada a sua aplicação seja manifestamente prejudicial à atividade de outras empresas ou diminua a segurança ferroviária.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

SECÇÃO I

Normas Técnicas de Segurança sob a gestão do IMT, I. P.

SUBSECÇÃO I

Regulamentos Gerais de Segurança (RGS)

RGS I — Generalidades.

RGS II — Sinais.